

Belo Horizonte, 16 de julho de 2025.

Justificativa nº 118269277/IEF/URFBIO NORTE - NAF  
Processo Nº 2100.01.0024922/2025-92

**Justificativa Dispensa ETP**

A RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 115, 29 DE DEZEMBRO DE 2021, dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais.

O processo em questão trata-se de **Compra de óleo 2 tempos para atender demanda do Parque Estadual da Lapa Grande**. A aquisição proposta nesse processo será executada por meio de Cotação Eletrônica de Preços – COTEP enquadrando-se, como dispensa de licitação, por limite de valor.

Considerando que o procedimento apresenta a condição de dispensa de licitação, não é exigido portanto o Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme Resolução SEPLAG nº 115, de 29 de dezembro de 2021 (118211874).

" Art. 4º - As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços, e no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar.

§1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I – dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º;

II - contratação de licitante remanescente;

III - possibilidade de utilização de ETP elaborado para procedimentos anteriores quando as soluções propostas atenderem integralmente à necessidade apresentada;

IV - soluções submetidas a procedimentos de padronização ou que constem em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços."

Considerando que a Cotação Eletrônica de Preços trata-se de um procedimento que agiliza o processo de compra, e a aquisição de óleo 2T para os equipamentos do Parque Estadual da Lapa Grande, faz-se necessária, uma vez que estamos no período crítico de incêndios, necessitando do óleo para uso nos equipamentos para confecção de aceiros e uso nos sopradores, em caso de incêndios florestais, e atualmente não possuímos estes materiais em nosso almoxarifado.

Considerando que será realizada ampla pesquisa de preços para composição do preço de referência, observando assim o Princípio da Economicidade, atendendo aos parâmetros da Resolução Seplag nº 102 de 29/12/2022. (118211894)

Tendo em vista os princípios da Economicidade, Razoabilidade e Eficiência e, diante do exposto acima, considero plausível a dispensa do Resolução 115, de 29/12/2021 (118211874).

Em cumprimento ao disposto no §1º do artigo 4º da Resolução 115/2021 e, pelas razões apresentadas, solicitamos sua **aprovação** para dar sequência no processo **Compra de óleo 2 tempos para atender demanda do Parque Estadual da Lapa Grande**, sem a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

**Responsável pela Elaboração da Justificativa - Dispensa de ETP**

**Roberta Andrade Rodrigues**

Analista Ambiental

Masp: 1403655-2

**Rosália Maria da Cunha**

Masp: 1396712-0

Coord. do Núcleo de Administração e Finanças

***APROVO A PRESENTE JUSTIFICATIVA, BEM COMO ESTOU DE ACORDO COM TODAS AS INFORMAÇÕES E JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS.***

***AUTORIZO A CONTINUIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO, COMO DISPENSA DE LICITAÇÃO, POR MEIO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS – COTEP.***

**Margarete Suely Caires Azevedo**

**Masp: 1.430.406-7**

**Supervisora Regional**



Documento assinado eletronicamente por **Rosália Maria da Cunha, Servidor (a) Público (a)**, em 16/07/2025, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Andrade Rodrigues, Servidor (a) Público (a)**, em 16/07/2025, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Margarete Suely Caires Azevedo, Supervisora Regional**, em 17/07/2025, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **118269277** e o código CRC **D5A67E51**.